

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO PERFIN INFRA II MASTER D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representado nos termos do seu contrato social ("Administrador"), e **PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004, neste ato representado nos termos do seu contrato social ("Gestor" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 5 de dezembro de 2024, os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Perfin Infra II Master D Fundo de Investimento em Participações*" ("Ato de Constituição"), por meio do qual os Prestadores de Serviços Essenciais: (i) constituíram, nos termos da parte geral e do anexo normativo IV da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), o **PERFIN INFRA II MASTER D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.364.236/0001-97 ("Fundo"), cujo patrimônio é representado por classe única de cotas denominada **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("Classe"); e (ii) aprovaram a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública de Cotas, a ser realizada em Sistema de Alocação Flexível e sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");
- (ii) até a presente data, o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas.

RESOLVEM:

1. retificar o item (vi), alíneas "a", "b", "e" e "h", do Ato de Constituição, para que passem a vigorar com a seguinte redação:
 - a. Rito:** a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VI, "a", da Resolução CVM 160.
 - b. Público-Alvo:** a Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, e que sejam residentes, domiciliados

ou sediados no Brasil ("Investidores").

e. Quantidade de Cotas: até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas da Classe Paralela Multiestratégia e até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas da Classe Paralela Infraestrutura, sendo o montante total de Cotas da Classe Paralela Multiestratégia e da Classe Paralela Infraestrutura em conjunto equivalente ao Montante Total da Oferta.

h. Condições de Subscrição e Integralização: os termos e condições de integralização das Cotas serão regidos pelos Compromissos de Investimento Conjunto celebrados pelos Investidores, observado que, nos termos do item 10.1.1 do anexo da Classe Paralela Multiestratégia, para fins do montante mínimo de aplicação por cada Cotista no âmbito da Oferta, poderá ser considerado em conjunto o Capital Comprometido Conjunto de Investidores que: **(i)** tenham vínculo societário, familiar ou profissional; **(ii)** tenham seus recursos geridos pelo mesmo gestor de recursos de terceiros ou gestor de patrimônio; **(iii)** tenham vínculo comercial ou contratual, incluindo, mas não se limitando, via gestão ou administração profissional de recursos (e.g., Single Family Office (SFO), Multi Family Office (MFO); e/ou **(iv)** sejam representados por um mesmo distribuidor. As situações descritas acima deverão ser declaradas **(a)** pelos respectivos Investidores; **(b)** pelo respectivo gestor; **(c)** pelo respectivo distribuidor; ou **(d)** pelos respectivos representantes do Investidor, conforme aplicável.

2. consolidar o item (vi) do Ato de Constituição para refletir as modificações implementadas no item 1 acima e no item 3 abaixo:

(vi) Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) cotas da Classe Paralela Multiestratégia ("Cotas"), a ser realizada em Sistema de Alocação Flexível, por meio de oferta pública sob o rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pelo **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder", "Primeira Emissão" e "Oferta", respectivamente). A Primeira Emissão terá as características abaixo:

a. Rito: a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VI, "a", da Resolução CVM 160.

b. Público-Alvo: a Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, e que sejam residentes, domiciliados ou sediados no Brasil ("Investidores").

c. Montante Total da Oferta: em conjunto com a Oferta da Classe Paralela Infraestrutura, até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão ("Montante Total da Oferta").

d. Preço de Emissão e Preço de Integralização das Cotas: as Cotas serão subscritas pelos Investidores pelo valor nominal unitário de R\$50,00 (cinquenta

reais) por Cota ("Preço de Emissão") e integralizadas pelo preço de integralização unitário de R\$100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Integralização").

e. Quantidade de Cotas: até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas da Classe Paralela Multiestratégia e até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas da Classe Paralela Infraestrutura, sendo o montante total de Cotas da Classe Paralela Multiestratégia e da Classe Paralela Infraestrutura em conjunto equivalente ao Montante Total da Oferta.

f. Distribuição Parcial: as Cotas poderão ser distribuídas parcialmente, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que atingida a subscrição de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas da Classe Paralela Multiestratégia e Cotas da Classe Paralela Infraestrutura, conforme abaixo definido, totalizando o montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com base no Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que, nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo da Oferta.

g. Período de Distribuição: até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.

h. Condições de Subscrição e Integralização: os termos e condições de integralização das Cotas serão regidos pelos Compromissos de Investimento Conjunto celebrados pelos Investidores, observado que, nos termos do item 10.1.1 do anexo da Classe Paralela Multiestratégia, para fins do montante mínimo de aplicação por cada Cotista no âmbito da Oferta, poderá ser considerado em conjunto o Capital Comprometido Conjunto de Investidores que: **(i)** tenham vínculo societário, familiar ou profissional; **(ii)** tenham seus recursos geridos pelo mesmo gestor de recursos de terceiros ou gestor de patrimônio; **(iii)** tenham vínculo comercial ou contratual, incluindo, mas não se limitando, via gestão ou administração profissional de recursos (e.g., Single Family Office (SFO), Multi Family Office (MFO); e/ou **(iv)** sejam representados por um mesmo distribuidor. As situações descritas acima deverão ser declaradas **(a)** pelos respectivos Investidores; **(b)** pelo respectivo gestor; **(c)** pelo respectivo distribuidor; ou **(d)** pelos respectivos representantes do Investidor, conforme aplicável.

i. Instituições Intermediárias: sem prejuízo da atuação do Coordenador Líder (e de outras instituições intermediárias, caso aplicável nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços), o Gestor poderá atuar na distribuição de Cotas, desde que devidamente habilitado para tanto nos termos da regulamentação aplicável.

j. Sistema de Alocação Flexível: a Oferta será realizada em sistema de alocação flexível, em que o Investidor deverá subscrever Cotas da Classe Paralela Multiestratégia e Cotas da **CLASSE A DO PERFIN INFRA II MASTER E INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA FUNDO DE**

INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, classe do **PERFIN INFRA II MASTER E INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, gerido pelo Gestor ("Classe Paralela Infraestrutura" e, em conjunto com a Classe Paralela Multiestratégia, "Classes Paralelas Alternativas"), de forma *pari passu*, na proporção 1:1 (um para um), possibilitando que o Capital Comprometido Conjunto possa ser parcial ou integralmente integralizado em quaisquer das Classes Paralelas Alternativas, conforme a identificação e alocação, pelo Gestor, de Oportunidades de Investimento ("Sistema de Alocação Flexível").

3. alterar a denominação do Fundo para **"PERFIN INFRA II MASTER D MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES"** e a denominação da Classe para **"CLASSE A DO PERFIN INFRA II MASTER D MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES"**.
4. de modo a **(i)** refletir o disposto no item "3" acima, **(ii)** excluir a definição de "Taxa Máxima de Custódia", que estava prevista em duplicidade no Regulamento, **(iii)** refletir a revogação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373/2014, de forma a prever a Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e da CVM nº 13, de 03 de dezembro de 2024, **(iv)** retificar a redação do item 12.1.2 do Anexo ao Regulamento de forma que a "Taxa de Escrituração" seja: "*Pela prestação de serviços de escrituração de Cotas, a Classe A pagará ao Escriturador o valor mensal fixo de R\$3.000,00 (três mil reais), a qual não está englobada na Taxa de Administração*", e **(v)** refletir a alteração da denominação da Classe Paralela Infraestrutura, alterar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que passará a vigorar na forma do **ANEXO I** ao presente Instrumento de Deliberação.
5. ratificar os demais termos e condições do Ato de Constituição não alterados por meio deste Instrumento de Deliberação Conjunta.
6. realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes for atribuído no regulamento do Fundo e/ou no Ato de Constituição.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 14 de janeiro de 2025.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO I

REGULAMENTO DO PERFIN INFRA II MASTER D MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 58.364.236/0001-97

(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)



REGULAMENTO
DO
PERFIN INFRA II MASTER D MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**Aprovado pelo Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração
celebrado em 14.01.2025**

São Paulo, 14 de janeiro de 2025

SUMÁRIO

REGULAMENTO	3
1 DAS DEFINIÇÕES	3
2 DO FUNDO.....	13
3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	14
4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	18
5 DAS CLASSES DE COTAS	21
6 DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	22
7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	22
8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO	23
9 DA TRIBUTAÇÃO.....	24
10 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	26
11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28
ANEXO A	29
1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS.....	29
2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A.....	31
3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE A	33
4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	34
5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE A	38
6 DO CONFLITO DE INTERESSES.....	39
7 DO COINVESTIMENTO.....	39
8 FATORES DE RISCO	40
9 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS.....	49
10 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE.....	49
11 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	57
12 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	59
13 DAS DISTRIBUIÇÕES	65
14 DOS ENCARGOS DA CLASSE A	67
15 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	69
16 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE A.....	73
17 DAS COMUNICAÇÕES.....	75

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento e seus respectivos Anexos, os termos e expressões utilizados em letra maiúscula terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável); **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
“Administrador”	Significa a Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Normativo IV”	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.

“Anexo(s)”	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
“Apêndice(s)”	Significa parte do Anexo da(s) Classe(s), que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe, se houver.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
“Atividade(s)-Fim”	Significam (i) as atividades a serem exercidas pela respectiva Sociedade Investida, conforme previstas em seu estatuto social e/ou demais documentos organizacionais; e/ou (ii) as obrigações a serem cumpridas pela respectiva Sociedade Investida, conforme previstas nos contratos e/ou documentos relacionados às atividades descritas no item “(i)” acima.
“Ativos Alvo”	Significam (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades-Alvo que sejam sociedades limitadas; (vi) cotas de outros FIP; (vii) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; e (viii) quaisquer outros ativos passíveis de investimento pela Classe nos termos da regulamentação vigente.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.

“Boletim de Subscrição”	Significa o documento que formaliza a subscrição de Cotas pelo Cotista.
“CAM CCBC”	Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
“Capital Comprometido”	Significa o valor nominal em reais constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
“Carteira”	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da respectiva Classe.
“Chamada de Capital”	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os respectivos investidores para que integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com o respectivo Compromisso de Investimento Conjunto.
“Classe(s)”	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
“Classe Paralela Infraestrutura”	Significa a CLASSE A DO PERFIN INFRA II MASTER E INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
“Classes Master Perfin Infra II”	Significa a Classe A, a Classe Paralela Infraestrutura e/ou outras classes de investimento que tenham sido ou venham a ser constituídas e/ou geridas pelo Gestor para investir, de forma paralela, como regra, <i>pro rata</i> e <i>pari passu</i> e com a mesma estratégia de investimento da Classe A.
“Classes Paralelas Alternativas”	Significa a Classe A e a Classe Paralela Infraestrutura, em conjunto.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

“Compromisso de Investimento Conjunto”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento Conjunto para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será celebrado por cada Cotista.
“Conflito de Interesses”	Significam os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação em vigor.
“Consulta Formal”	Significa o processo de adoção das deliberações da respectiva Assembleia de Cotistas, mediante envio de consulta aos respectivos Cotistas, sem necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos da regulamentação vigente.
“Cotas”	Significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da(s) Classe(s).
“Cotistas”	Significam os titulares das Cotas.
“Custodiante”	Significa o Itaú Unibanco S.A., abaixo qualificado.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início”	Significa a data da primeira integralização de Cotas, devendo ser considerada (i) para o Fundo, a data da primeira integralização em qualquer Classe e (ii) para as Classes, a data da primeira integralização da respectiva Classe.
“Demandas”	Significa decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
“Direitos e Obrigações Sobreviventes”	Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pela respectiva Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela respectiva Classe relativos a desinvestimentos da respectiva Classe, que, ao final do Prazo de Duração da respectiva Classe, não tenham

	seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
“Distribuidor”	Significa (i) o ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 04.845.753/0001-59; ou (ii) outra entidade contratada pelo Gestor, em nome da respectiva Classe, para distribuição das Cotas.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e das Classes.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
“Equipe-Chave”	Significa a equipe-chave mantida pelo Gestor e dedicada à gestão da Carteira da(s) Classe(s) e envolvida na implementação da política de investimento da respectiva Classe, para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, formada pelas Pessoas-Chave.
“Escrutador”	Significa o ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , inscrito no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.
“Evento Coletivo de Equipe-Chave”	Tem o significado atribuído no item 4.10.2.
“Evento Individual de Equipe-Chave”	Tem o significado atribuído no item 4.10.5.
“Fase Operacional”	Significa, conforme venha a ser verificado pelo Gestor, o momento a partir do qual determinada Sociedade Investida passe a executar suas Atividades-Fim, independentemente haver ou não reconhecimento de receitas por parte da Sociedade Investida. Para fins do disposto no Anexo A, (i) as Sociedades Investidas serão classificadas como estando ou não em fase operacional, não sendo admitida a classificação de determinada Sociedade Investida como “parcialmente” em fase operacional; (ii) a classificação das Sociedades como estando em fase operacional será definitiva.

“FIP”	Significam os fundos de investimento em participações, constituídos nos termos da Resolução CVM 175.
“Fundo”	Significa o PERFIN INFRA II MASTER D MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
“Gestor”	Significa a PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
“Itaú Unibanco”	Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
“Justa Causa”	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações com relação ao Gestor: (i) comprovado dolo ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, conforme decisão judicial ou administrativa transitada em julgado ou decisão arbitral final; (ii) caso o Gestor esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal; ou (iii) descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”. Para fins de esclarecimento, na hipótese do inciso “(iii)” acima, somente

	será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM.
“Lei 11.478”	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
“Lei de Arbitragem”	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
“Líder da Equipe-Chave”	Significa o profissional do Gestor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários, conforme previsto na Resolução CVM nº 21/2021, nos segmentos não classificados como gestão de patrimônio financeiro (<i>asset management</i>).
“Mecanismo de Clawback”	Significa o procedimento pelo qual o Gestor deverá devolver à(s) respectiva(s) Classe(s) Paralela(s) Alternativa(s), conforme o caso, os valores pagos à época ao Gestor a título de Taxa de Performance, deduzidos tributos incidentes, sem qualquer rendimento ou reajuste, caso o valor recebido a título de Taxa de Performance ou taxa de performance da Classe Paralela Infraestrutura, considerando as Classes Paralelas Alternativas de forma conjunta, seja superior ao valor efetivamente devido nos termos deste Regulamento e do regulamento da Classe Paralela Infraestrutura.
“Outros Ativos”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe A não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos do Anexo A: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe A, conforme o caso; (iv) outros ativos financeiros atualmente previstos pela Resolução CVM 175 ou que venham a ser previstos pela regulamentação aplicável.

“Outras Classes Master Perfin Infra II”	Significa a Classe Paralela Infraestrutura e/ou outras classes de investimento que tenham sido ou venham a ser constituídas e/ou geridas pelo Gestor para investir, de forma paralela, como regra, <i>pro rata</i> e <i>pari passu</i> e com a mesma estratégia de investimento da Classe A.
“Partes Indenizáveis”	Significa o Administrador, o Gestor e as suas Partes Relacionadas, representantes ou agentes do Administrador ou do Gestor, ou de quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou do Gestor para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedade Investida.
“Partes Relacionadas”	Significa, em relação ao Administrador, ao Gestor e aos Cotistas titulares de Cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido, (i) qualquer pessoa que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Gestor ou do Cotista em questão, conforme o caso, direta ou indiretamente, (ii) sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, (iii) pessoa natural que seja sócia, administradora ou funcionária do Administrador ou do Gestor e respectivos parentes até o segundo grau em linha reta.
“Patrimônio Líquido”	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pela Classe A, nos termos deste Regulamento.
“Período de Desinvestimento”	Significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento da respectiva Classe e se estenderá até o término do Prazo de Duração da respectiva Classe, considerando, inclusive, eventuais prorrogações, conforme definido no respectivo Anexo.
“Período de Investimento”	Significa o período em que a respectiva Classe efetuará seus investimentos, observado o disposto no respectivo Anexo.

“Pessoas-Chave”	Significam os profissionais do Gestor, devidamente identificados nos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto, observados os termos neles previstos.
“Prazo de Duração”	Significa o prazo de duração do Fundo ou da Classe.
“Preço de Emissão”	Significa o preço de emissão das Cotas, definido na forma prevista em cada Anexo e Boletim de Subscrição.
“Preço de Integralização”	Significa o preço de integralização das Cotas, definido na forma prevista em cada Anexo e Boletim de Subscrição.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
“Prestadores de Serviços”	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
“Primeira Emissão”	Significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas da respectiva Classe.
“Regulamento de Arbitragem”	Significa o Regulamento de Arbitragem do CAM CCBC.
“Regulamento”	Significa o presente regulamento do Fundo.
“Renúncia Imotivada”	Significa qualquer renúncia por parte do Gestor que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
“Renúncia Motivada”	Significa a renúncia por parte do Gestor que será configurada nas seguintes hipóteses: (i) alteração deste Regulamento e/ou do Anexo A promovida pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância do Gestor que, direta ou indiretamente, exceto pelo disposto neste Regulamento e no Anexo A, promovam qualquer (a) alteração na Política de Investimento, no Prazo de Duração (exceto na hipótese prevista no item 10.11.5 do Anexo A), na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão e/ou na Taxa de Performance; (b) alteração nos termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa; (c) alteração nas competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor; (d) inclusão neste Regulamento e/ou no Anexo A de restrições à

	efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da Política de Investimento, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança prevista no Regulamento aprovado no âmbito da constituição do Fundo, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; (e) alteração nas matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, Assembleia Especial de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, e/ou (f) alteração no rol de Encargos, desde que de modo a prejudicar a execução da Política de Investimento, a critério do Gestor; (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo Gestor sejam questionadas judicial ou administrativamente (ou em sede de arbitragem) por um Cotista ou grupo de Cotistas, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão do Anexo A aprovada no âmbito da constituição do Fundo e da Classe A; e/ou (iii) o Gestor seja destituído de seu cargo de gestor de recursos da Classe Paralela Infraestrutura sem justa causa (conforme definido no regulamento da Classe Paralela Infraestrutura).
“Resolução CMN 5.111”	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Sociedades Alvo”	Tem o significado atribuído no item 4.15 do Anexo A.
“Sociedades Investidas”	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídos à(s) Classe(s).
“Subclasse”	Significam as subclasses de Cotas, se houver.
“Substituto Qualificado”	Significa um profissional-chave: (i) que tenha sido contratado pelo Gestor; ou (ii) que integre o quadro de profissionais do Gestor e/ou de sociedades de seu grupo econômico, em ambos os casos com a experiência e qualificação necessárias para ocupar o cargo de membro da Equipe-Chave do Gestor, nos termos do Anexo A.

“Taxa de Administração”	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de administração
“Taxa de Gestão”	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
“Taxa de Performance”	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe ao Gestor em função do resultado da Classe.
“Taxa de Performance Antecipada”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.3 do Anexo A.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa máxima destinada a remunerar os Distribuidores das Cotas da respectiva Classe.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.
“Tribunal Arbitral”	Significa o tribunal a ser constituído para a resolução das Disputas.

2 DO FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de até 11 (onze) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos a exclusivo critério do Gestor.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classe(s) em funcionamento, nos termos do(s) respectivo(s) Anexo(s).

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros itens deste Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes, observado o disposto no Artigo 71, §3º da parte geral da Resolução CVM 175
(ii) alteração deste Regulamento para a alteração dos quóruns previstos neste item 3.2;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(iii) alterações deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 3.2;	85% (oitenta e cinco por cento)
(iv) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>sem Justa Causa</u> , observado o disposto no item 3.3;	90% (noventa por cento), observado o disposto no item 3.3
(v) destituição do Gestor <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto, ou a substituição do Gestor em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível, observado o disposto no item 3.3;	75% (setenta e cinco por cento), observado o disposto no item 3.3
(vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo;	85% (oitenta e cinco por cento), sendo certo que caso a implementação de quaisquer dos referidos eventos produza, diretamente ou indiretamente, os efeitos da matéria prevista no subitem (iv) deste item 3.2, prevalecerá o maior quórum entre (i) 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

	e (ii) o quórum de aprovação da matéria prevista no subitem (iv) deste item 3.2, ou seja, 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(vii) prorrogação do Prazo de Duração, ressalvada a possibilidade de prorrogação a critério do Gestor, nos termos do item 2.2 acima.	Maioria das Cotas subscritas

3.3. Destituição do Gestor. Caso o Gestor seja destituído ou substituído pelos Cotistas de apenas 1 (uma) das Classes Paralelas Alternativas: **(i)** sem Justa Causa (conforme termo definido neste Regulamento e no regulamento da Classe Paralela Infraestrutura), o Gestor poderá apresentar Renúncia Motivada de seu cargo como gestor de recursos da Classe Paralela Alternativa da qual não tenha sido destituído ou substituído; **(ii)** com Justa Causa (conforme termo definido neste Regulamento e no regulamento da Classe Paralela Infraestrutura), o Gestor deverá apresentar renúncia de seu cargo como gestor de recursos da Classe Paralela Alternativa da qual não tenha sido destituído ou substituído.

3.4. Nas hipóteses de substituição do Gestor por motivo de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento do Gestor, a Assembleia de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição do Gestor, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia à referida Assembleia de Cotistas, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração da Classe.

3.5. Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluindo, mas não se limitando a, Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada ou a Taxa Máxima de Custódia; ou **(iv)** decorrer da criação de novas Classes ou Subclasses.

3.5.1. As disposições deste Regulamento e de cada Anexo relativas à constituição e operação do Fundo e da respectiva Classe, que decorram exclusivamente da legislação e/ou regulamentação aplicáveis, somente serão aplicáveis na medida em que tal legislação e/ou regulamentação estejam em vigor. Caso tais normas venham a ser alteradas ou suprimidas a partir da presente data, este Regulamento e/ou seus Anexos poderão ser alterados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, independentemente de Assembleia de Cotistas, exclusivamente para refletir a referida alteração ou supressão.

3.6. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

3.7. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de Consulta Formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas. Da Consulta Formal deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Artigo 76, §6º, da parte geral da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas.

3.8. Convocação da Assembleia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas exclusivamente far-se-á mediante correspondência escrita, correio, sistema eletrônico, *e-mail* endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

3.8.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

3.8.2. A solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, do Gestor ou do Custodiante, nos termos indicados no item 3.8.1 acima, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.8.3. O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.9. Local de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de

Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

3.9.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

3.10. Instalação Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes Cotistas que representem o quórum necessário para deliberar as matérias objeto da pauta da Assembleia Geral de Cotistas em questão nos termos do item 3.1 deste Regulamento.

3.10.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.11. Voto em Assembleia. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme aplicável, sendo certo que, para fins deste Regulamento, a cada Cota caberá 1 (um) voto, sendo certo que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas que estiverem adimplentes e inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.11.1. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato para arquivamento pelo Administrador.

3.11.2. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

3.11.3. Nos casos em que o quórum seja determinado com base no percentual de Cotistas presentes, a abstenção será considerada como ausência de comparecimento para fins de cômputo e apuração do quórum.

3.12. Exercício do Voto. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima.

3.13. Política de Voto em Assembleias. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.perfin.com.br>.

3.14. Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas de cada Classe ou Subclasse, se for o caso, as disposições previstas neste Capítulo 3.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestor. O Fundo tem seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes das Carteiras, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. Não obstante as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da Carteira, o que inclui, exemplificativamente, **(i)** a outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva Classe, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, incluindo a prestação de garantias em dívidas contratadas direta ou indiretamente por Sociedades Investidas que compõem a Carteira, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175; e **(ii)** a contratação, em nome do Fundo ou da respectiva Classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para Carteira; **(b)** distribuição das Cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da Carteira; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

4.1.2. Compete ao Gestor negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos (incluindo procurações em nome da Classe no âmbito de operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, desde que específicas), qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

4.2. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2.1. Não obstante as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das Cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

4.3. Custodiante. Os serviços de custódia e controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira, bem como os serviços de tesouraria.

4.4. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.5. Remuneração dos Prestadores de Serviços. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

4.6. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si, por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e às Sociedades Investidas; e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido como resultado **(a)** da má conduta, culpa ou fraude pela Parte Indenizável; ou **(b)** da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor ou o Fundo ou as Sociedades Investidas estejam sujeitos; ou **(c)** de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos “(i)” e “(ii)” conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo a indenização aqui mencionada.

4.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.6 acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

4.6.2. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

4.6.3. Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4.7. Substituição dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa no caso do Gestor, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.8. Renúncia ou Destituição. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.8.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.8.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da respectiva Classe.

4.8.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.8.4. Nas hipóteses de renúncia, destituição ou descredenciamento do Gestor, se aplicará o disposto item 3.4 acima.

4.9. Efeitos da Renúncia. Os efeitos da renúncia do Gestor sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto nos respectivos Anexos e/ou Apêndices.

4.10. Equipe-Chave. O Gestor manterá uma equipe-chave do Gestor formada por 4 (quatro) Pessoas-Chave ("**Equipe-Chave do Gestor**"), responsável pela gestão da Carteira, sem obrigação de exclusividade para com o Fundo e com a Classe, cujos nomes serão informados aos Cotistas por meio dos Compromissos de Investimento Conjunto.

4.10.1. Ressalvadas as hipóteses descritas nos itens abaixo, na hipótese de desligamento de qualquer Pessoa-Chave, o Gestor deverá nomear Substituto Qualificado para a respectiva Pessoa-Chave, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sendo certo que o Substituto Qualificado deverá ser informado aos Cotistas por meio de notificação a ser enviada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor.

4.10.2. Caso, dentro do período de 12 (doze) meses, 3 (três) Pessoas-Chave, sejam aquelas inicialmente nomeadas e/ou Substitutos Qualificados, se desliguem do Gestor, por qualquer motivo, ou deixem de dedicar substancialmente todo o seu tempo profissional aos negócios do Gestor, ocorrerá um evento coletivo de Equipe-Chave ("**Evento Coletivo de Equipe-Chave**").

4.10.3. Caso ocorra um Evento Coletivo de Equipe-Chave, o Gestor deverá **(a)** suspender a realização de novos investimentos pela Classe, sendo permitido à Classe realizar apenas investimentos que já tenham sido aprovados internamente pelo Gestor antes da caracterização do Evento Coletivo de Equipe-Chave e descritos no item 4.17.4 abaixo; **(b)** notificar por escrito o Administrador dentro de 15 (quinze) Dias Úteis após tal Evento Coletivo de Equipe-Chave, que deverá imediatamente informar os Cotistas acerca desse acontecimento; e **(c)** buscar potencial(is) Substituto(s) Qualificado(s) no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de

configuração do Evento Coletivo de Equipe-Chave, de modo que a Equipe-Chave volte a contar com 4 (quatro) Pessoas-Chave ao fim de tal prazo.

4.10.4. Caso o Gestor não promova a substituição da(s) Pessoa(s)-Chave dentro de 90 (noventa) dias da data em que foi configurado um Evento Coletivo de Equipe-Chave, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial a ser realizada dentro de 120 (cento e vinte) dias contados do Evento Coletivo de Equipe-Chave, para deliberar pela suspensão ou encerramento antecipado do Período de Investimento.

4.10.5. Caso o Líder da Equipe-Chave deixe de ser profissional do Gestor ou de dedicar substancialmente todo o seu tempo profissional aos negócios do Gestor, por qualquer motivo, ocorrerá um evento individual de Equipe-Chave ("**Evento Individual de Equipe-Chave**").

4.10.6. Caso ocorra um Evento Individual de Equipe-Chave, o Gestor deverá **(a)** suspender a realização de novos investimentos pela Classe, sendo permitido à Classe realizar apenas investimentos que já tenham sido aprovados internamente pelo Gestor antes da caracterização do Evento Individual de Equipe-Chave e descritos no item 4.17.4 abaixo; **(b)** notificar por escrito o Administrador dentro de 15 (quinze) Dias Úteis após tal Evento Individual de Equipe-Chave, que deverá imediatamente informar os Cotistas acerca desse acontecimento; e **(c)** buscar potencial Substituto Qualificado no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de configuração do Evento Coletivo de Equipe-Chave, de modo que a Equipe-Chave volte a contar com um Líder da Equipe-Chave.

4.10.7. Caso o Gestor não promova a substituição do Líder da Equipe-Chave dentro de 90 (noventa) dias da data em que foi configurado um Evento Individual de Equipe-Chave, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial a ser realizada dentro de 120 (cento e vinte) dias contados do Evento Individual de Equipe-Chave, para deliberar pela suspensão ou encerramento antecipado do Período de Investimento.

5 DAS CLASSES DE COTAS

5.1. Classes. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por classe única de Cotas, observado o disposto no item 5.2 abaixo.

5.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelos Anexos.

5.2. Novas Classes. Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2 acima, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV; e
- (vii) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas.

6.2. Pagamento *Pro Rata*. Eventuais encargos que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateados entre as Classes, conforme aplicável com base na proporção do capital comprometido de cada Classe, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas presentes.

6.3. Encargos da Classe. Além dos Encargos definidos neste item 6, a(s) Classe(s) terão seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos, que serão dela descontados.

6.4. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579. Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua Carteira, serão apurados com base no BR GAAP, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Informações a serem Comunicadas. O Administrador deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma Classe, nos termos a seguir:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

8.2. O Gestor deverá (i) elaborar relatório semestral aos Cotistas, referente às operações e aos resultados da Classe que ocorreram no semestre anteriormente encerrado; (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas da recomendação e respectivas decisões; e (iii) fornecer aos Cotistas, mediante demanda, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio direto a cada Cotista.

8.3. Ato ou Fato Relevante. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo à(s) Classe(s) e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.3.1. As informações acima deverão ser (i) comunicadas a todos os cotistas da respectiva Classe afetada; (ii) informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

9 DA TRIBUTAÇÃO

9.1. O disposto neste Capítulo 9 foi elaborado com base nas regras brasileiras em vigor na data de elaboração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de carteira do Fundo, previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei nº 14.754/23**"). As regras abaixo não se aplicam, contudo, aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

9.2. O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na regulamentação da CVM podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("**IRRF**") previsto no Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

9.3. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Tributação do Fundo / Operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, a tributação aplicável ao Fundo será a seguinte:	
(a)	IR: Os rendimentos e ganhos auferidos pela carteira do Fundo são isentos do IR;
(b)	IOF/TVM: Atualmente, todas as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários (" IOF/TVM "), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.
Tributação dos Cotistas:	
I.	IRRF:
Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:	
Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Adicionalmente, no caso de Cotistas pessoas físicas, os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de	

bolsa. No caso de Cotistas pessoas jurídicas, os ganhos serão tratados como ganhos líquidos nas operações dentro e fora de bolsa.

O IRRF será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais:

Aos Cotistas que sejam investidores não-residentes e que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros nos termos da Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e da CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024 ("**Cotista INR**"), aplica-se o tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida ("**JTF**"), conforme definição da legislação.

Os rendimentos auferidos por Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, desde que não residentes em JTF, ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico. Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os Cotistas INR são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 14.754/23. Isto é, **(i)** seja Cotista INR; **(ii)** não seja residente em JTF; **(iii)** o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e **(iv)** o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos das normas do CMN, ainda não editadas até a presente data.

Os Cotistas INR residentes em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da Lei nº 14.711/23, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

II. IOF:

IOF/TVM:	Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
IOF/Câmbio:	As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de

	câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência para fins fiscais ou domicílio para fins fiscais, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
--	---

9.4. Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis às diversas subclasses de Cotistas, a depender de sua qualificação e/ou residência fiscal. Os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

10 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

10.1. Arbitragem e Foro. O Administrador, o Gestor, o Fundo, os Cotistas, os Distribuidores por conta e ordem, caso aplicável, e os demais Prestadores de Serviços, inclusive seus sucessores a qualquer título, nos termos da Lei nº 9.307/96, se obrigam a submeter à arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**CAM CCBC**"), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem ("**Regulamento CAM CCBC**"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, conforme definido abaixo, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados e que não possam ser solucionadas amigavelmente por eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. Mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida a arbitragem, conforme disposto nos itens seguintes.

10.1.1. A arbitragem será de direito, com a aplicação das leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem terá sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e será conduzida em língua portuguesa, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.

10.1.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Os 2 (dois) coárbitros deverão indicar o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela CAM CCBC, a CAM CCBC fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento CAM CCBC que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM CCBC.

10.1.3. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados

pela CAM CCBC, nos termos do Regulamento CAM CCBC, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

10.1.4. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CAM CCBC e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem nos termos do Regulamento CAM CCBC. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos, fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral e honorários contratuais de advogados e assistentes técnicos. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.

10.1.5. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96; **(ii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei 13.105/2015; **(iii)** cumprimento da sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; **(iv)** anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307/96; **(v)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem; e **(vi)** antes da constituição do tribunal arbitral, medidas cautelares ou antecipações de tutela, nos termos do Artigo 22-A da Lei 9.307/96, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.

10.1.6. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada **(i)** ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.

10.1.7. A CAM CCBC (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento, seus respectivos Anexos ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; **(ii)** as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e **(iii)**

a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, e os Cotistas.

11.2. Confidencialidade. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

11.3. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.4. Ouvidoria. Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor. Se necessário, o SAC Itaú poderá ser contatado pelo 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162- 971. Deficientes auditivos, todos os dias, das 9 às 18 horas, 0800 722 1722.

* * *

**REGULAMENTO DO PERFIN INFRA II MASTER D MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

ANEXO A

**CLASSE A DO PERFIN INFRA II MASTER D MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Perfin Infra II Master D Multiestratégia Responsabilidade Limitada Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
“Acordo de Investimento”	Significa o acordo de investimentos celebrado entre a Classe A e as Outras Classes Master Perfin Infra II.
“AFAC”	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital, que podem ser realizados pela Classe A nas Sociedades Investidas, observado o disposto neste Anexo A.
“Anexo A”	Significa este anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A.
“Ativos Elegíveis”	Significam o conjunto de Ativos Alvo e Outros Ativos.
“Benchmark”	Significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA (mensal, <i>pro rata die</i> , com base no IPCA do mês aplicável ou, em caso de indisponibilidade, do mês imediatamente anterior), acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizado e calculado <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização das Cotas e a sua amortização.
“Capital Comprometido Conjunto”	Significa o capital comprometido conjunto por cada Cotista nas Classes Paralelas Alternativas, cujos termos e condições estarão previstos no Compromisso de Investimento Conjunto, e representará o limite máximo de Chamadas de Capital a serem realizadas pelo

	Administrador, sob orientação do Gestor, junto a cada Cotista no âmbito das Classes Paralelas Alternativas.
“Capital Investido”	Significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
“Capital Investido Conjunto”	Significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas na Classe A e/ou na Classe Paralela Infraestrutura, por meio da integralização de suas respectivas Cotas e cotas emitidas pela Classe Paralela Infraestrutura.
“Categoria A”	Significa a categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 80, editada pela CVM em 29 de março de 2022, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos.
“Classe” ou “Classe A”	Significa a CLASSE A DO PERFIN INFRA II MASTER D MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
“Código Anbima”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
“Cotas Oferecidas”	Tem o significado atribuído no item 10.17 deste Anexo A.
“Cotas Sobressalentes”	Tem o significado atribuído no item 10.8.5 deste Anexo A.
“Cotista Inadimplente”	Tem o significado atribuído no item 10.10.1 deste Anexo A.
“Distribuição”	Tem o significado atribuído no item 13.1.1 deste Anexo A.
“Encargos do Cotista Inadimplente”	Significa com relação ao Cotista Inadimplente que não tenha sanado tal inadimplemento dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que se tornou um Cotista Inadimplente, nos termos deste Anexo A, (a) o valor do débito atualizado pelo IPCA, <i>pro rata temporis</i> entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados

	da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado.
“Oportunidade de Investimento”	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo identificada pelo Gestor em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
“Setor-Alvo”	Significa o setor de infraestrutura, incluindo, mas não se limitando, os projetos em energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.
“Sistema de Alocação Flexível”	Tem o significado atribuído no item 2.6 deste Anexo A.
“Subscrições Paralelas”	Tem o significado atribuído no item 10.8.4 do Anexo A.

1.2. Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. Interpretação. Aplica-se ao presente Anexo A as regras de interpretação dispostas no item 1.1 do Regulamento.

2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A

2.1. Classe A. A Classe A é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas Classe A é limitada ao seu respectivo Capital Comprometido Conjunto, nos termos do Artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

2.2. Subclasses: A Classe A, até a data deste Anexo A, não possui Subclasses.

2.3. A Classe A poderá constituir novas Subclasses, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas Subclasses não tenham senioridade em relação às demais Subclasses já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo A.

2.3.1. No caso da criação de novas Subclasses, na forma do item 10.4 abaixo, este Anexo A será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice, que deverá reger as características e condições da respectiva Subclasse.

2.4. Classificação. O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe A tipificada como multiestratégia, nos termos do Anexo Normativo IV.

2.5. Público-Alvo. A Classe A é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados. As entidades que desempenham as atividades de administração fiduciária, gestão de recursos e distribuição das Cotas poderão participar como Cotistas da Classe.

2.6. Sistema de Alocação Flexível. Os investimentos na Classe A serão realizados em sistema de alocação flexível com a Classe Paralela Infraestrutura, de acordo com as Oportunidades de Investimento, mencionadas no item 2.6.1 abaixo, de modo que o Capital Comprometido Conjunto definido por cada Cotista, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento Conjunto, poderá ser objeto de Chamadas de Capital tanto no âmbito da Classe A, quanto no âmbito da Classe Paralela Infraestrutura ("Sistema de Alocação Flexível"), observado o disposto nos itens 10.8.2, 10.8.3, 10.8.4 e 10.8.5 deste Anexo A.

2.6.1. As Oportunidades de Investimento serão alocadas pelo Gestor entre as Classes Master Perfin Infra II de acordo com seu enquadramento nos termos da Lei 11.478, observando preferencialmente os seguintes tópicos: se não atender aos requisitos da Lei 11.478, referida Oportunidade de Investimento será objeto de investimento pela Classe A e, conforme aplicável e de acordo com suas respectivas políticas de investimento, por Outras Classes Master Perfin Infra II; se atender aos requisitos da Lei 11.478, será objeto de investimento pela Classe Paralela Infraestrutura e, conforme aplicável e de acordo com suas respectivas políticas de investimento, por Outras Classes Master Perfin Infra II. O Gestor não garante que identificará Oportunidades de Investimento, que atendam ou não aos requisitos da Lei 11.478.

2.6.2. A Classe A realizará investimentos nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas em conjunto com as Outras Classes Master Perfin Infra II, nos termos e condições previstos no Acordo de Investimento.

2.7. Prazo de Duração. A Classe A terá Prazo de Duração de 11 (onze) anos, contados da Data de Início da Classe, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos a exclusivo critério do Gestor.

2.7.1. O Administrador manterá a Classe A em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe A, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso a Classe A ainda seja titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe A para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe A relativamente a desinvestimentos da Classe A que, ao final do Prazo de Duração da Classe A, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações **(i)** estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração da Classe A; e **(ii)** estejam limitados, relativamente a cada Sociedade Investida, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido pela Classe A, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral). Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito ou de se reter ou

manter valores acima do descrito neste item deverá ser aprovada em Assembleia de Cotistas como alteração do Prazo de Duração da Classe A.

2.8. Emissão e Regime de Distribuição de Cotas. O valor de cada emissão de Cotas observará o disposto no item 10.4 e o regime de distribuição seguirá o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.

3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE A

3.1. Objetivo. A Classe A tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, investindo preponderantemente em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo.

3.1.1. O objetivo da Classe A, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe A ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.

3.1.2. Em caráter suplementar, a Classe A também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Outros Ativos, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo A, nos termos da Política de Investimentos.

3.2. Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe A nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe A no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos moldes do Anexo Normativo IV.

3.3. Dispensa de Participação no Processo Decisório. Ficará dispensada a participação da Classe A no processo decisório de uma Sociedade Alvo, conforme previsto no Anexo Normativo IV, quando:

(i) o investimento da Classe A for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo;

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da Assembleia de Cotistas; ou

(iii) no caso de a Sociedade Investida ser listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que os investimentos em Sociedade Investida listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários nos termos desta cláusula correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido Conjunto.

3.4. Práticas de Governança. Além dos requisitos acima, as Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Anexo Normativo IV para que possam ser investidas pela Classe A, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na Categoria A, obrigar-se, perante a Classe A aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras pela Empresa de Auditoria, bem como publicação de tais demonstrações financeiras na mesma periodicidade.

3.5. Parâmetro de Rentabilidade. O investimento na Classe A não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Enquadramento da Carteira. A Classe A deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no Regulamento, neste Anexo A, no Anexo Normativo IV, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

4.2. Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe A que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos.

4.3. Prazo de Aplicação de Recursos e Não Aplicabilidade. O limite estabelecido no item 4.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados **(a)** de cada Chamada de Capital (conforme aplicável) ou **(b)** na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista, da efetiva integralização de Cotas.

4.4. Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 4.1 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe A, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

4.5. Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo A, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a

devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, observado o disposto no item 4.5.2.

4.5.1. Os valores devolvidos aos Cotistas nos termos do item 4.5 acima(ii) acima deixarão de ser contabilizados como Capital Investido do respectivo Cotista, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução.

4.5.2. Sem prejuízo do disposto nos itens 4.5 e 4.5.1 acima, poderão ser emitidas Cotas adicionais pelo Preço de Emissão estabelecido no item 10.5 abaixo, em montante suficiente para recompor o Capital Comprometido e não integralizado, mediante simples deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, independentemente de deliberação da Assembleia de Cotistas. As Cotas adicionais emitidas serão subscritas pelos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto.

4.5.3. O Gestor não será responsabilizado caso a não concretização do investimento dentro do prazo do item 4.3 decorra de **(i)** ausência de integralização, total ou parcial, das Cotas pelos Cotistas, ou **(ii)** qualquer outro fato ou ato atribuível a terceiros.

4.6. Reporte à CVM. O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo referido no item 4.3, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

4.7. AFAC. A Classe A poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõe a sua Carteira, desde que:

- (i)** a Classe A possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii)** o adiantamento represente, no máximo, 99,9% (noventa e nove virgula nove por cento) do Capital Comprometido Conjunto;
- (iii)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe A; e
- (iv)** o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.8. Derivativos. É vedada, à Classe A, a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: **(a)** quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e, cumulativamente, **(b)** se realizadas nas seguintes hipóteses: **(i)** exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe A; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a Carteira com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe A com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

4.9. Ativos no Exterior. A Classe A poderá investir até 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido Conjunto em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV.

4.10. Limites de Concentração por Emissor. Na composição da Carteira o Gestor deverá buscar (mas não terá a obrigação de) que a Classe A não invista montante superior a **(i)** 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido Conjunto em valores mobiliários emitidos por uma única Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida; e **(ii)** 60% (sessenta por cento) do Capital Comprometido Conjunto em Sociedade(s) Investida(s) que atuem no mesmo Setor Alvo, observado que **(a)** especificamente em relação ao setor de energia, esse limite aplica-se não ao setor de forma geral, mas especificamente aos subsetores de transmissão, geração solar, geração eólica, geração térmica, geração distribuída e distribuição; e **(b)** os limites de concentração estipulados nos itens (i) e (ii) acima somente serão aplicáveis a partir do encerramento do Período de Investimento.

4.11. Caso a Classe A possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em Outros Ativos, incluindo Outros Ativos de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas.

4.12. A Classe A poderá investir até 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido Conjunto em debêntures e outros títulos de dívida não-conversíveis.

4.13. Não haverá exclusividade com relação à realização do investimento pela Classe A em Ativos Alvo, de modo que as Classes Master Perfin Infra II e/ou Outras Classes Master Perfin Infra II poderão coinvestir em Ativos Alvo.

4.14. A Classe A poderá realizar investimentos em cotas de outros FIPs, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimento da Classe A.

4.15. Sociedades Alvo. Serão alvo de investimento da Classe A, nos termos do item acima, as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas selecionadas pelo Gestor, em observância ao disposto neste Anexo A e no Acordo Operacional ("Sociedades Alvo").

4.16. Garantias. O Gestor pode, em nome da Classe A, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, parágrafo 1º da parte geral da Resolução CVM 175.

4.17. Período de Investimento. A Classe A terá um Período de Investimento de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua primeira integralização de Cotas ("Período de Investimento").

4.17.1. A Classe A efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento que, a exclusivo critério do Gestor, poderá ser: **(i)** reduzido ou encerrado antecipadamente; ou **(ii)** prorrogado por até 2 (dois) anos, em qualquer caso, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

4.17.2. Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de Oportunidades de Investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Alvo.

4.17.3. As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe A serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

4.17.4. Após o Período de Investimento, o Gestor poderá, excepcionalmente, solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido Conjunto, para a realização de investimentos: **(a)** relativos a obrigações assumidas pela Classe A antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento ou sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou **(b)** realizados para a aquisição de ativos pela Classe A no âmbito de oferta pública (*follow-on*) das Sociedades Investidas; ou **(c)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe A por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento; ou **(d)** para preservação do valor dos investimentos da Classe A nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou **(e)** para que as Sociedades Investidas honrem obrigações contratuais de natureza regulatória; ou **(f)** para impedir diluição de participação societária da Classe A nas Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando a casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

4.17.5. Não dependem de aprovação da Assembleia de Cotistas a estruturação de veículos de investimento **(i)** com a finalidade de realização de Coinvestimento com a Classe em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, e/ou **(ii)** que tenham política de investimento concorrente, direcionada ao Setor-Alvo.

4.17.6. Os Cotistas estarão obrigados a aportar os valores que serão objeto de Chamada de Capital, conforme item 4.17.4 acima, até o valor do Capital Comprometido Conjunto. No caso de não haver Capital Comprometido Conjunto ou, na hipótese de o valor não ser suficiente para o pagamento das despesas da Classe A (com relação as quais as Chamadas de Capital poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe A), o Gestor poderá orientar o Administrador a convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas.

4.18. Período de Desinvestimento. O período de desinvestimento da Classe A se iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe A, considerando, inclusive, eventuais prorrogações ("Período de Desinvestimento"). Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor poderá alienar os Ativos Alvo discricionariamente.

4.18.1. Sem prejuízo da realização de eventos de desinvestimento ainda no Período de Investimento, durante o Período de Desinvestimento o Gestor envidará

esforços organizados para alienação ou realização dos Ativos Alvo integrantes da Carteira, incluindo, mas não se limitando, por meio a transações públicas (por exemplo, ofertas iniciais de ações) e privadas com contrapartes locais ou estrangeiras, em qualquer caso com objetivo de maximização dos retornos da Classe A e de seus Cotistas.

4.18.2. Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe A;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe A, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; a realização de transações em mercados organizados (incluindo bolsa ou balcão, conforme aplicável); processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou transações privadas; e
- (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via **(a)** a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a contratação de times de gestão profissionais; **(c)** a introdução de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** a implementação de um modelo de governança corporativa.

4.19. Processo Decisório. As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe A serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE A

5.1. Custódia. Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

5.2. Registro dos Ativos Alvo. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

6 DO CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Conflito Prévio. Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe A. Sem prejuízo, a Classe A poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

7 DO COINVESTIMENTO

7.1. Política de Coinvestimento. Os investimentos da Classe A nas Sociedades Alvo serão feitos, como regra, em coinvestimento com as Outras Classes Master Perfin Infra II (com exceção da Classe Paralela Infraestrutura e eventuais outras classes de investimento cuja política de investimentos não permita), sendo certo ainda que, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, estruturar e oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas: **(i)** aos Cotistas ou cotistas das Classes Master Perfin Infra II; **(ii)** a outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Gestor, ou para os quais entidade de seu grupo econômico preste serviços, em especial as Classes Master Perfin Infra II; **(iii)** a qualquer cotista de uma Classe Master Perfin Infra II, e/ou **(iv)** a qualquer cotista de qualquer fundo indicado pelo Gestor, ou a qualquer investidor ("Coinvestimento").

7.1.1. Para fins do disposto acima, o Gestor poderá (mas não terá a obrigação de) encaminhar aos Cotistas uma notificação específica que contenha as características aplicáveis ao Coinvestimento em questão. Após o recebimento de tal comunicação, cada Cotista deverá, dentro do prazo previsto na notificação, que será determinado pelo Gestor, de acordo com as características do respectivo Coinvestimento e levando em consideração o melhor interesse da Classe A, informar se possui interesse em participar do Coinvestimento. A ausência de manifestação dos Cotistas, no prazo previsto na respectiva notificação, será interpretada como falta de interesse em participar do respectivo Coinvestimento.

7.1.2. É permitido ao Gestor, direta ou indiretamente, o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida.

7.1.3. Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar Coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe A deterá nas Sociedades Alvo, seja no momento do investimento original e até o desinvestimento, sendo certo que em razão dos Coinvestimentos a Classe A poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo A e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe A e os demais fundos ou veículos de investimento que realizaram conjuntamente o Coinvestimento, bem como a proteção dos direitos políticos e/ou patrimoniais da Classe A e dos demais fundos e/ou veículos de investimento que realizaram conjuntamente o Coinvestimento ante parceiros e/ou outros acionistas das Sociedades-Alvo.

7.1.4. O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe A nas Sociedades Alvo,

as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) efetivação de coinvestimentos por meio de outros veículos geridos pelo Gestor; e (ii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

7.1.5. Eventuais Coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista na Classe A e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento Conjunto.

8 FATORES DE RISCO

8.1. Riscos dos Investimentos. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe A, o Cotista deve estar ciente de que a Classe A estará sujeita aos seguintes fatores de risco, entre outros:

Riscos relacionados às Cotas e à Classe A

Riscos de Maior Materialidade

(i) Riscos relacionados ao Investimento nas Sociedades Investidas: embora a Classe A tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe A e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos da Classe A poderão ser feitos em companhias fechadas que, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas na Resolução CVM 175, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe A quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e (b) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas. A Classe A poderá ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Conforme previsto neste Regulamento, o Gestor poderá outorgar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas, incluindo a utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em determinada Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida, a Classe A tente negociar condições que lhes assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos. As situações acima podem afetar o valor da Carteira e das Cotas e, conseqüentemente, acarretar prejuízos aos Cotistas.

(ii) Risco relacionado à Apresentação de Renúncia Motivada ou Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e Eventual Pagamento de Taxa de Performance Antecipada ao Gestor: em determinadas situações de destituição do Gestor com Justa

Causa será necessária decisão proferida por tribunal competente a fim de comprovar que suas ações, ou omissões que a causaram. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe A deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa, observado o disposto neste Anexo A. Em tal hipótese, bem como na hipótese de apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor, será devido ao Gestor, pela Classe A, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada, caso venha a ser devida nos termos deste Anexo A. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para a Classe A tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** o eventual pagamento da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será feito com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, bem como sobre quaisquer outros pagamentos ou Distribuições aos Cotistas; e **(ii)** a Classe A pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um FIP que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e a Classe A.

(iii) Risco operacional. As Classes Paralelas Alternativas estão sujeitas a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações nos processos, sistemas ou eventos externos que afetam as atividades das Classes Paralelas Alternativas, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de seus Cotistas ou de outros agentes envolvidos. Esse risco pode ser agravado em decorrência de fatores como a qualidade, a segurança, a confiabilidade, a integridade, a disponibilidade, a continuidade, a conformidade, a auditoria, a contingência, a mitigação, a prevenção, a correção, a responsabilização, a regulação, a supervisão, a fiscalização, a reputação, entre outros, que podem afetar as operações das Classes Paralelas Alternativas. O Administrador pode, não ser capaz de cancelar as Cotas Sobressalentes da Classe Paralela Alternativa correspondente, conforme estabelecido neste Regulamento, ou realizar o cancelamento de maneira incorreta, o que pode acarretar prejuízos aos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

(iv) Risco de perda da efetiva influência em caso de destituição do Gestor: a Classe A poderá deter participação na Sociedade-Alvo, a qual poderá ter outros acionistas, inclusive, mas sem limitação, outros fundos sob gestão do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas da Sociedade-Alvo dos quais sejam partes outros acionistas, inclusive, mas sem limitação, outros fundos geridos pelo Gestor ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição do Gestor, a Classe A poderá perder os direitos de governança que possui e não manter a efetiva influência na Sociedade-Alvo, caso em que continuará exposta a decisões tomadas pelo Gestor em relação às Sociedades Investidas. Adicionalmente, os financiadores, garantidores e seguradores dos empreendimentos desenvolvidos e operados pela Sociedade-Alvo poderão estabelecer condições de aceleração de obrigações, vencimento antecipado de obrigações, vencimento cruzado, recolhimento antecipado de garantias, aumento de

taxas ou outros encargos na hipótese de substituição do Administrador e/ou do Gestor. Assim, ocorrendo a destituição do Administrador ou do Gestor, com ou sem Justa Causa, não há garantias de que tais financiadores, garantidores e seguradores não exercerão seus direitos na forma deste item, o que pode acarretar consequências adversas e impactar negativa e significativamente os Cotistas e a Classe A.

(v) Risco de investimento em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Estrangeiras: a Classe A poderá investir em ativos no exterior e, conseqüentemente, a performance da Classe A pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista ou, ainda, por flutuações nas taxas de câmbio entre o real e as moedas dos países onde os ativos investidos sediados no exterior estão situados. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que a Classe A investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe A. Além dos riscos ligados às condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos da Classe A forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a certos riscos como **(i)** instabilidade política e econômica; **(ii)** imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países; **(iii)** possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco; **(iv)** imposição ou modificação de controles de câmbio; **(v)** volatilidade de preço; **(vi)** imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos; **(vii)** flutuação das taxas de câmbio; e **(viii)** diferentes leis de falência e alfândega. Não há garantia de que o Gestor avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos da Classe A em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, que podem apresentar alta volatilidade.

(vi) Risco de exercício de opção de compra e transferência de participações societárias em caso de destituição do Gestor: a Classe A poderá investir em Sociedades Investidas, incluindo *holdings* operacionais e não operacionais das quais sejam acionistas também outros fundos sob gestão do Gestor e suas partes relacionadas. Na hipótese da destituição do Gestor, as respectivas Sociedades Investidas ou outros acionistas das Sociedades Investidas poderão ter o direito de exercício de opção de compra sobre a totalidade das ações de sua emissão detidas pela Classe A, caso em que a Classe A poderá deixar de participar em tais Sociedades Investidas.

(vii) Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis: este Anexo A estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

(viii) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: a Classe A, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe A tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe A. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento (em especial de FIPs, tal como a Classe A) é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe A de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e sem prejuízo do disposto neste Anexo A,

os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(ix) Risco de concentração dos investimentos da Classe A: a Classe A deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, o que poderá implicar na concentração dos investimentos da Classe A em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe A em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe A está exposta.

Riscos de Menor Materialidade

(x) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe A estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe A poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na Carteira e no valor dos Ativos Alvo e das Cotas.

(xi) Riscos de alocação de Oportunidades de Investimento entre Classes Master Perfin Infra II: o Gestor alocará as Oportunidades de Investimento em Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas entre as Classes Master Perfin Infra II de acordo com seu atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei 11.478, conforme aplicável. Não existem garantias de que o Gestor identificará Oportunidades de Investimentos em Sociedades-Alvo que atendam (ou não) aos requisitos da Lei 11.478, e, dessa forma, existe a possibilidade de que o Capital Comprometido Conjunto dos Cotistas seja integralmente consumido na Classe A e/ou na Classe Paralela Infraestrutura, sem qualquer previsão de alocação mínima do Capital Comprometido Conjunto em quaisquer das Classes Master Perfin Infra II. Não obstante a potencial não identificação de Oportunidades de Investimento pelo Gestor que possam ser objeto de investimento pelas Classes Master Perfin Infra II, o Gestor poderá realizar chamadas de capital em quaisquer das Classes Master Perfin Infra II para fins de pagamento de despesas e encargos operacionais das Classes Master Perfin Infra II.

(xii) Risco de ausência de oportunidades de investimento e não integralização integral do Capital Comprometido Conjunto: embora a presente estratégia de investimento tenha sido concebida com a expectativa de que a Classe A encontre oportunidades de investimento durante o Período de Investimento, caso: **(i)** o Capital Comprometido Conjunto representado pela Primeira Emissão não seja devidamente integralizado pelos Cotistas nos termos deste Anexo A, a Classe A pode não concretizar as oportunidades de investimento identificadas, acarretando prejuízos à Classe A e aos Cotistas; ou **(ii)** a Classe A não encontre Oportunidades de Investimento satisfatórias ao Gestor, o Capital

Comprometido Conjunto por cada Cotista poderá não ser objeto de Chamadas de Capital.

Riscos Setoriais

Riscos de Maior Materialidade

(xiii) Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia: a Classe A poderá investir em ativos de geração, transmissão e distribuição de energia. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades-Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos Alvo, como consequência, podem interferir na capacidade de Distribuições e amortizações da Classe A.

(xiv) Risco de Regulação e Intervenção Estatal: o setor de infraestrutura contemplado pela Política de Investimento está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle das Sociedades Investidas. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações da Classe A.

(xv) Risco Relacionado a Editais de Licitação: a Classe A, ao investir em Sociedades-Alvo que atuam no setor de infraestrutura, poderá celebrar contratos no âmbito de editais de licitação que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle da Classe A. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

Riscos de Média Materialidade

(xvi) Risco de Construção, Operação e Manutenção das Instalações: o setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As

Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

(xvii) Risco de Integrantes de Quadro Técnico: as Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou transmissão com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, consequentemente sobre a Classe A. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe A não pode assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe A. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe A.

(xviii) Risco de Parceiros e Fornecedores: o setor de infraestrutura depende da atuação de parceiros e fornecedores, que podem ser contratados, subcontratados, consorciados, associados ou acionistas das Sociedades Investidas, para a realização de atividades essenciais, complementares ou estratégicas, como planejamento, projeto, construção, operação, manutenção, fornecimento de insumos, equipamentos, tecnologia, mão de obra, financiamento ou garantia. A capacidade, a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade, a solvência ou a integridade desses parceiros e fornecedores podem ser afetadas por fatores internos ou externos, que podem gerar riscos de inadimplência, de descumprimento, de conflito, de ruptura, de substituição, de renegociação ou de litígio, que podem impactar negativamente os resultados, os ativos, os passivos ou os direitos das Sociedades Investidas.

Riscos de Menor Materialidade

(xix) Risco de Governança e de Compliance: o setor de infraestrutura envolve a gestão de recursos, de contratos, de projetos, de riscos, de informações, de pessoas, de interesses e de relações, que podem gerar riscos de governança e de compliance, que podem afetar a transparência, a ética, a integridade, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a segurança ou a conformidade das Sociedades Investidas. Esses riscos podem decorrer de falhas, de fraudes, de corrupção, de conflitos, de irregularidades, de ilicitudes, de sanções, de multas, de processos ou de perdas, que podem comprometer a credibilidade, a confiança, a reputação, a responsabilidade ou a sustentabilidade das

Sociedades Investidas, bem como a valorização ou a liquidez das participações da Classe A.

Riscos de Mercado

Riscos de Maior Materialidade

(xx) Riscos de alterações nas regras tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe A, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe A, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe A, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe A, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxi) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xxii) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxiii) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: a Classe A está sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(a)** incapacidade da Classe A em investir os recursos nas Sociedades Investidas, no todo ou em parte; **(b)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira; e

(c) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe A desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. A adoção de medidas do governo federal que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe A e os Cotistas de forma negativa.

Risco de Média Materialidade

(xxiv) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: a Classe A e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe A e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de Crédito

Riscos de Maior Materialidade

(xxv) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações da Classe A, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

Riscos de Liquidez

Risco de Maior Materialidade

(xxvi) Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis da Classe A nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe A poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe A, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe A a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo A.

Riscos de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

(xxvii) Liquidação Antecipada da Classe A: este Anexo A estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe A. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte

original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe A (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe A, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Outros Riscos

Risco de Maior Materialidade

(xxviii) Riscos Relacionados ao meio de Solução de Disputas: este Anexo A prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe A em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe A.

(xxix) Risco de alocação de oportunidades de investimento: o Gestor está (e poderá estar) envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no Setor-Alvo. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe A, entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe A.

Riscos de Média Materialidade

(xxx) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe A, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe A e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

(xxxi) Risco de potencial conflito de interesses: desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe A poderá figurar como contraparte do Administrador e/ou do Gestor, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe A.

(xxxii) Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior

volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe A e seus Cotistas.

9 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

9.1. Cotas. Todas as Cotas farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos, sendo certo que todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos deste Anexo A, observado que qualquer amortização e Distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas da respectiva Subclasse.

9.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

10 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE

10.1. Patrimônio Mínimo Inicial. O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.1.1. O montante mínimo para a aplicação por cada Cotista na Classe e os critérios para contabilização do referido montante serão determinados nos documentos da respectiva emissão de Cotas.

10.2. Termos e Condições. Os termos e as condições para a distribuição, a subscrição e a integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta pública ou colocação privada de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo A.

10.3. Emissões Subsequentes de Cotas. Novas emissões de Cotas, após a Primeira Emissão, poderão ser realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, caso em que haverá convocação concomitante de assembleia especial de cotistas da Classe Paralela Infraestrutura para deliberação da nova emissão de cotas, sempre de forma *pari passu* à Classe A, nos termos deste Anexo A. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

10.3.1. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas deverá indicar todas as suas condições, incluindo **(i)** o disposto no item 10.18,

e (ii) se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos deste Anexo A.

10.4. Novas Subclasses de Cotas. Por meio de deliberação conjunta do Administrador e do Gestor, poderão ser constituídas novas Subclasses de Cotas para a Classe A, desde que tais novas Subclasses não tenham senioridade em relação as demais Subclasses já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo A.

10.5. Preço de Emissão. O preço de emissão das Cotas ("Preço de Emissão") será, na Primeira Emissão, R\$50,00 (cinquenta reais) por Cota. O Preço de Integralização será equivalente a R\$100,00 (cem reais) por Cota, sendo que o Preço de Emissão e o Preço de Integralização se manterão inalterados para emissões subsequentes de Cotas, se houver, sem prejuízo da obrigação de pagamento de eventual ajuste temporal, na forma e valor a serem definidos pelo Gestor, a ser pago pelos Cotistas somente em recursos financeiros, sem emissão de Cotas. O Preço de Emissão das Cotas objeto de emissões subsequentes deverá ser equivalente ao Preço de Emissão das Cotas da Primeira Emissão.

10.6. A cada emissão, a Classe poderá cobrar uma taxa de distribuição, que será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão, sendo certo que os custos de distribuição serão apropriados como Encargos exclusivamente atribuíveis à Subclasse de Cota objeto da distribuição.

10.7. Valor das Cotas. As Cotas terão o seu valor calculado mensalmente. O valor da Cota do mês é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas, apurados, ambos, no último Dia Útil do mês anterior.

10.8. Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento. A subscrição de Cotas será efetivada, conforme o caso, mediante a celebração de Compromisso de Investimento Conjunto, Boletim de Subscrição e Termo de Adesão.

10.8.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

10.8.2. Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento Conjunto, do qual deverá constar as Cotas objeto da subscrição e o Capital Comprometido Conjunto que poderá ser objeto de Chamadas de Capital na Classe e/ou na Classe Paralela Infraestrutura na forma deste Anexo A e do Compromisso de Investimento Conjunto, sob as penas previstas neste Anexo A e na legislação aplicável.

10.8.3. As Chamadas de Capital estarão limitadas ao Capital Comprometido Conjunto do respectivo Cotista e poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe A, observado o disposto no item 4.17.4 acima.

10.8.4. Para instrumentalizar o Sistema de Alocação Flexível entre as Classes Paralelas Alternativas, os Cotistas deverão subscrever Cotas da Classe A e cotas da Classe Paralela Infraestrutura, de forma paralela e *pari passu*, na proporção 1:1 (um para um), possibilitando que o Capital Comprometido Conjunto possa ser parcial ou integralmente integralizado em quaisquer das Classes Paralelas Alternativas ("Subscrições Paralelas"). Para fins de esclarecimento, as integralizações por meio das chamadas de capital serão realizadas por cada uma das Classes Paralelas Alternativas de forma independente, de acordo com a política de investimento de cada uma das Classes Paralelas Alternativas.

10.8.5. Conforme disposto no item 10.8.4 acima, em razão **(i)** das Chamadas de Capitais poderem ser realizadas tanto na Classe A, quanto na Classe Paralela Infraestrutura; e **(ii)** de cada Cotista ter celebrado um Compromisso de Investimento Conjunto, a cada chamada de capital da Classe Paralela Infraestrutura haverá Cotas subscritas e não integralizadas da Classe A ("Cotas Sobressalentes"), as quais serão objeto de cancelamento automático pelo Administrador, não atribuindo a seus Cotistas o tratamento de Cotista Inadimplente, na forma do Compromisso de Investimento Conjunto, de modo que, para fins de elucidação, a cada Cota integralizada da respectiva Classe Paralela Alternativa haverá cancelamento automático pelo Administrador de uma Cota subscrita e não integralizada da outra Classe Paralela Alternativa (cada uma dessas Cotas canceladas considerada uma Cota Sobressalente para fins do Compromisso de Investimento Conjunto).

10.8.6. O Gestor deverá observar sempre que o montante total das Chamadas de Capital destinadas aos investimentos pela Classe A, somado ao montante total das chamadas de capital destinadas aos investimentos pela Classe Paralela Infraestrutura, não poderá exceder o valor do Capital Comprometido Conjunto.

10.9. Chamadas de Capital e Integralização. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto, conforme aplicável, e Boletins de Subscrição deverão ser aportados na Classe A pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para **(i)** a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Anexo A, e conforme orientação do Gestor ou **(ii)** o pagamento de despesas e Encargos. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização.

10.9.1. A integralização das Cotas será em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento Conjunto, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador. É vedada a integralização das Cotas em bens ou direitos.

10.9.2. Na medida em que seja identificada necessidade de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital, observadas as demais disposições deste Anexo A, inclusive quanto à realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento.

10.9.3. As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas ou, caso aplicável nos termos deste Regulamento, aos Cotistas detentores de Cotas da respectiva Subclasse, de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas, observado que caso a razão entre as Cotas da respectiva Subclasse já integralizadas e o total de Cotas da respectiva Subclasse subscritas por cada Cotista ("Percentuais Integralizados") se tornem diferentes entre os Cotistas, e enquanto perdurar referida diferença de Percentuais Integralizados, os Cotistas com o menor Percentual Integralizado poderão ser chamados a integralizar suas respectivas Cotas prioritariamente aos demais Cotistas, até se igualarem aos Cotistas com o segundo menor Percentual Integralizado ou a todos os demais.

10.9.4. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último dia útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

10.9.5. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas da Classe A.

10.9.6. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento Conjunto, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item e nos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item e dos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto.

10.10. Cotista Inadimplente. A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento Conjunto, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo A, no próprio Compromisso de Investimento Conjunto, bem como na regulamentação aplicável.

10.10.1. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, conforme cada Chamada de Capital realizada, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora e será considerado um “Cotista Inadimplente”, nos termos do Compromisso de Investimento Conjunto e deste Anexo A.

10.10.2. Caso o inadimplemento não seja sanado dentro de 2 (dois) Dias Úteis, o Administrador e o Gestor ficam autorizados a tomar as seguintes providências em relação a um Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas no interesse da Classe A:

(i) suspender os direitos políticos, inclusive direito de voto em Assembleia Especial de Cotistas, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista Inadimplente;

(ii) quando da realização de amortizações de Cotas ou de Distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de Distribuição de resultados da Classe A deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe A, incluindo os Encargos do Cotista Inadimplente, o pagamento de despesas e Encargos e quaisquer valores devidos à Classe A relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva. O saldo, se houver, será entregue ao Cotista Inadimplente em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de Distribuição de resultados; e

(iii) suspender o direito do Cotista Inadimplente de alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo A.

10.10.3. Sem prejuízo do disposto no item 10.10.2 acima e no item 10.10.6 abaixo, o Gestor poderá, caso o descumprimento perdure por mais de 60 (sessenta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, **(i)** desde que observados os procedimentos atinentes ao direito de preferência previsto no item 10.17 deste Anexo A, alienar a totalidade das Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo que, para fins de pagamento do Cotista Inadimplente, será considerado o menor valor entre o preço de aquisição da Cota e seu preço de venda, do qual serão deduzidos: **(a)** o valor não integralizado pelo Cotista Inadimplente na Chamada de Capital; e **(b)** os Encargos do Cotista Inadimplente. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" deste será entregue ao Cotista Inadimplente; e **(ii)** contrair empréstimos em nome da Classe A para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Gestor, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Gestor e a instituição concedente do empréstimo.

10.10.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.10.2 e 10.10.3, o Administrador e o Gestor poderão iniciar, por si ou por meio de terceiros contratados em nome da Classe A, os procedimentos extrajudiciais e, se necessário, judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos dos Encargos do Cotista Inadimplente.

10.10.5. Se houver multas e/ou valores cobrados da Classe A devido ao atraso no pagamento do Cotista Inadimplente, esses valores também serão cobrados do Cotista Inadimplente.

10.10.6. Na hipótese de inadimplemento da obrigação de aporte de recursos decorrente de uma Chamada de Capital por qualquer(isquer) Cotista(s), o Administrador, mediante solicitação do Gestor e tendo em vista as necessidades de caixa da Classe A para fazer frente às suas obrigações, poderá realizar imediatamente novas Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido dos Cotistas (sem prejuízo do disposto no item 10.8), independentemente da adoção de quaisquer medidas necessárias para cobrança do Cotista Inadimplente.

10.10.7. Na hipótese de alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, nos termos do item 10.10.3(i), será alienada a totalidade das Cotas subscritas. Desta forma, caso as Cotas sejam alienadas a mais de um investidor, deverá ser definida a divisão das Cotas por adquirente na proporção do Capital Comprometido e Capital Investido.

10.10.8. O terceiro que adquirir Cotas do Cotista Inadimplente nos termos do item 10.10.3 acima deverá obrigar-se a realizar os aportes comprometidos e ainda não efetuados pelo respectivo Cotista Inadimplente, na proporção das Cotas adquiridas, mediante celebração de instrumento próprio assinado entre o terceiro e o Cotista Inadimplente, observado o disposto no item 10.8.3 acima.

10.10.9. A aquisição das Cotas do Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista do Fundo deverá observar o disposto neste Anexo A.

10.11. Amortizações. Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer tempo, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe A decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe A. Alternativamente à amortização de Cotas, os recursos disponíveis poderão **(i)** ser reinvestidos (observado que o reinvestimento após o Período de Investimento deverá atender ao disposto no item 4.17.4), total ou parcialmente, ou **(ii)** ser retidos ou utilizados para o pagamento de Encargos, em qualquer caso a critério do Gestor, desde que observado o disposto neste Anexo A.

10.11.1. Em nenhuma hipótese será admitida a amortização de Cotas em inobservância ao disposto neste Anexo A ou que não tenha sido orientada pelo Gestor

10.11.2. Qualquer Distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas e será realizada em benefício da totalidade dos Cotistas da respectiva Subclasse. As amortizações abrangerão todas as Cotas em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

10.11.3. Para fins de amortização de Cotas, **(i)** será considerado o valor da Cota do Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização; e **(ii)** fica estabelecido que não poderão ocorrer amortizações no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês.

10.11.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido, conforme item 11.1(xvi) deste Anexo A. O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.11.5. Ao final do Prazo de Duração da Classe A ou quando da liquidação antecipada da Classe A, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe A, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe A, caso tal prorrogação não tenha sido determinada pelo Gestor ou o Gestor já não possua a prerrogativa de prorrogar o prazo em questão (observada a possibilidade de manutenção da Classe em funcionamento nos termos do item 2.7.1), ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo, nos termos do item 11.1(xvi).

10.11.6. Os recursos distribuídos pela Classe A, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial dos Ativos Alvo, poderão ser destinados à Amortização de Cotas ou retidos, total ou parcialmente pelo Administrador, conforme

determinação do Gestor, para pagamento de Encargos, desde que observado o disposto neste Anexo A.

10.12. Resgate. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo A.

10.13. Negociação das Cotas. As Cotas da Classe que estejam integralizadas (e as que não estejam não integralizadas, desde que permitido pelas normas emitidas pela B3) poderão ser depositadas para **(i)** distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos (MDA), administrado pela B3, ou **(ii)** admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado administrados pela B3, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto no item 3.13 do Regulamento. Os Cotistas somente poderão transferir ou negociar as Cotas das Classes Paralelas Alternativas caso o façam **(i)** com a totalidade das Cotas das Classes Paralelas Alternativas integralizadas e a integralizar de sua titularidade, ou **(ii)** de maneira parcial considerando **(a)** a mesma proporção de Cotas integralizadas de sua titularidade detida em cada Classe Paralela Alternativa; e **(b)** o Capital Comprometido Conjunto.

10.14. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, sem prejuízo do disposto neste Anexo A.

10.15. Transferência das Cotas. As Cotas podem ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo A e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência.

10.16. Exceto conforme disposto no item 10.17 abaixo, a transferência de Cotas via mercado secundário não conferirá direito de preferência aos Cotistas.

10.17. Direito de Preferência na Alienação. O Cotista que desejar ceder e transferir suas cotas a terceiros ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las primeiramente aos clientes do Itaú Unibanco, observado o disposto nos incisos a seguir:

(i) para efetuar os procedimentos aqui descritos, o cotista deverá notificar o Administrador e o Itaú Unibanco sobre tal intenção, e indicar a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Oferecida, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");

(ii) o Itaú Unibanco poderá oferecer, a seu exclusivo critério e na forma e proporção que determinar, as Cotas Oferecidas a seus clientes sendo certo que os procedimentos de direito de preferência aqui descritos somente se tornarão eficazes se abrangerem todas e não menos que todas as Cotas Oferecidas;

(iii) para os casos em que o Itaú Unibanco ofereça as Cotas Oferecidas a clientes que sejam Cotistas da Classe, tais Cotistas deverão estar adimplentes com suas obrigações perante a Classe;

(iv) o Itaú Unibanco, a seu exclusivo critério, poderá adquirir as Cotas Oferecidas, ou oferecê-las às empresas de seu conglomerado econômico;

(v) em qualquer caso, o Itaú Unibanco deverá notificar o Cotista que ofereceu as Cotas Oferecidas o resultado dos procedimentos descritos acima em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso "(i)" anterior;

(vi) na hipótese de exercício do direito de preferência, o Itaú Unibanco se encarregará de efetuar os procedimentos de transferência junto ao Cotista e o adquirente das Cotas Oferecidas em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados da notificação descrita no item "(v)" acima e entregar os documentos devidamente assinados ao Administrador para que seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos registros da Classe;

(vii) somente após esgotados os procedimentos acima descritos sem que haja o exercício do direito de preferência, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas a terceiro, desde que:

(a) observado que em operações realizadas de forma privada qualquer transferência de Cotas está sujeita à prévia e expressa anuência do Administrador, que deverá submeter o adquirente das Cotas aos procedimentos de *Know-Your-Client* (KYC) aplicáveis às entidades do grupo econômico do Administrador. A não aprovação pelo Administrador em referido processo importará na impossibilidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido;

(b) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a aprovação do novo Cotista, prevista no item "(a)" acima, mediante assinatura do termo de cessão pelo cedente e pelo cessionário e termo de ciência de risco e adesão ao regulamento pelo novo Cotista; e

(c) as Cotas da Classe somente poderão ser transferidas, de acordo com o disposto no item 10.13 deste Anexo A.

10.17.1. O direito de preferência descrito neste item não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (a) as Cotas da Classe passem a ser integralmente detidas pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas da Classe.

10.18. Direito de Preferência na Subscrição. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas apenas da mesma Subclasse de Cotas de que forem titulares, na proporção da sua participação no Patrimônio Líquido representado pela respectiva Subclasse de Cotas, sendo certo que o direito de preferência (i) deverá ser exercido no prazo previsto no ato que aprovar a respectiva emissão; (ii) em questão não será aplicável às emissões de Subclasses de Cotas dos quais o Cotista não seja titular.

11 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.

11.1. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros itens deste Anexo A, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis da Classe A, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes, observado o disposto no Artigo 71, §3º da parte geral da Resolução CVM 175
(ii) alterações deste Anexo A, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 11.1, observado o disposto no item 11.3 abaixo;	85% (oitenta e cinco por cento), observado o disposto no item 11.3 abaixo
(iii) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa, observado o disposto no item 11.3 abaixo;	90% (noventa por cento), observado o disposto no item 11.3 abaixo
(iv) destituição do Gestor e escolha de seu substituto no caso de destituição <u>com</u> Justa Causa, ou a substituição do Gestor em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível, observado o disposto no item 11.3 abaixo;	75% (setenta e cinco por cento), observado o disposto no item 11.3 abaixo
(v) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	85% (oitenta e cinco por cento), sendo certo que caso a implementação de quaisquer dos referidos eventos produza, diretamente ou indiretamente, os efeitos da matéria prevista no subitem (iv) deste item 11.1, prevalecerá o maior quórum entre (i) 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e (ii) o quórum de aprovação da matéria prevista no subitem (iv) deste item 11.1, ou seja, 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(vi) emissão e distribuição de novas Cotas, inclusive sobre (i) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Matéria	Quórum
(ii) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento Conjunto a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas;	
(vii) aumento da Taxa Máxima de Custódia, ou Taxa de Performance, bem sobre a cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(viii) alteração do Prazo de Duração da Classe A, observado o disposto neste Anexo A;	85% (oitenta e cinco por cento)
(ix) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no item 11.3 abaixo;	75% (setenta e cinco por cento) ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior, observado o disposto no item 11.3 abaixo
(x) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	75% (setenta e cinco por cento)
(xi) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xii) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a classe de cotas e seu Administrador ou Gestor e entre a classe de cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xiii) inclusão de encargos não previstos neste Anexo A ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 14.1.7 abaixo deste Anexo A;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xiv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 do Anexo Normativo IV;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xv) aplicação de recursos da Classe A em títulos e valores mobiliários de emissão de	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Matéria	Quórum
Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 6.1;	
(xvi) utilização de Ativos Alvo na Amortização e/ou resgate de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xvii) alteração do tipo da Classe A, nos termos do item 2.4 acima;	70% (setenta por cento)
(xviii) realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento, observado o disposto neste Anexo A, em especial no item 4.17.4 acima; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xix) aprovação do Substituto Qualificado selecionado pelo Gestor, nas hipóteses previstas neste Anexo A.	Maioria das Cotas subscritas presentes

11.2. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item 3 do Regulamento.

11.3. Nos casos em que a Assembleia Especial de Cotistas tiver por objeto deliberações que: **(a)** possam implicar em destituição do Gestor do cargo de gestor da Classe A, com ou sem Justa Causa, ou apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor; **(b)** sejam relacionadas à aprovação das Razões do Gestor; e/ou **(c)** impliquem em alteração deste Anexo A que possa resultar em alteração da Política de Investimento que possa afetar a Classe Paralela Infraestrutura, tais deliberações, para que possam surtir efeito em relação à Classe, dependerão de aprovação da mesma matéria também em sede de assembleia especial de cotistas da Classe Paralela Infraestrutura.

11.4. Na hipótese de convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe Paralela Infraestrutura que tenha por ordem do dia deliberar uma ou mais matérias descritas no item 11.3 acima, o Administrador deverá, concomitantemente, convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a(s) mesma(s) matéria(s).

12 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. Serão devidas pela Classe A, para remunerar os seus prestadores de serviços, as remunerações descritas nos itens a seguir.

Taxa de Administração, Taxa de Gestão e demais Taxas

12.1.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, será devida, pela Classe A, taxa de administração correspondente a até 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

12.1.2. Taxa de Escrituração. Pela prestação de serviços de escrituração de Cotas, a Classe A pagará ao Escriturador o valor mensal fixo de R\$3.000,00 (três mil reais), a qual não está englobada na Taxa de Administração.

12.1.3. Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia dos ativos da Classe, será devida, pela Classe A ao Custodiante, taxa correspondente a até 0,10% a.a. (dez centésimos cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais), a qual engloba a Taxa de Administração ("Taxa Máxima de Custódia").

12.1.4. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão de recursos, será devida, pela Classe A, Taxa de Gestão correspondente a:

- (i) **durante Período de Investimento:** (a.1) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em Fase Operacional, 1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Investido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$31.250,00 (trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais); ou: (a.2) a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em Fase Operacional, 1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$31.250,00 (trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais); Para fins de determinação do percentual de Sociedades Investidas consideradas em Fase Operacional deverão ser observados os critérios e regras estipuladas nos itens 12.1.5 e 12.1.6 abaixo; e
- (ii) **durante o Período de Desinvestimento:** 1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais).

12.1.5. Para fins do cálculo da Taxa de Gestão indicada no item 12.1.4(i), o percentual de Sociedades Investidas em Fase Operacional, a ser verificado pelo Gestor de acordo com seus manuais e procedimentos internos, será determinado com base na razão entre: (i) a soma do valor justo de todas as Sociedades Investidas que estejam em Fase Operacional na respectiva data-base; e (ii) a soma do valor justo de todas as Sociedades Investidas na respectiva data-base, observado que o valor justo da respectiva Sociedade Investida poderá ser baseado (a) em laudo de avaliação emitido por empresa terceirizada e independente sobre a Sociedade Investida, seu valor justo atualizado e seu status como operacional, ou (b) no valor de negociação dos valores mobiliários emitidos pela respectiva Sociedade Investida.

12.1.6. A alteração da base de cálculo para incidência da Taxa de Gestão indicada item 12.1.4(i) (de Capital Investido para o Patrimônio Líquido): (i) deverá ser auferida pelo Gestor e comunicada pelo Gestor ao Administrador, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência do último Dia Útil de determinado mês imediatamente anterior ao mês que deverá ser aplicada a nova base de cálculo, juntamente com documentos que comprovem a Fase Operacional das Sociedades Investidas, de acordo com os manuais e procedimentos internos do Gestor. A partir do primeiro Dia Útil do mês imediatamente subsequente à referida comunicação, a Taxa de Gestão passará a ser provisionada de acordo este Anexo A, sendo certo que, até que o Gestor realize a referida comunicação,

o Capital Investido deverá ser utilizado como base para incidência da Taxa de Gestão; e **(ii)** será definitiva, de modo que a partir do momento em que 70% (setenta por cento) ou mais das Sociedades Investidas, estejam em Fase Operacional, o Patrimônio Líquido será utilizado como base para incidência da Taxa de Gestão, independentemente de eventual redução no referido percentual no futuro.

12.1.7. O valor mínimo mensal da Taxa de Gestão devido ao Gestor em contraprestação aos serviços de gestão de recursos a que se refere os subitens "(i)" e "(ii)" do item 12.1.4 **(i)** representa o valor mínimo mensal a ser cobrado pelo Gestor em contraprestação aos serviços de gestão de recursos prestados em favor da Classe A e da Classe Paralela Infraestrutura, de forma agregada; e **(ii)** será cobrado da Classe A e/ou da Classe Paralela Infraestrutura, com base na proporção do Patrimônio Líquido da Classe A e do patrimônio líquido da Classe Paralela Infraestrutura.

12.1.8. Para fins do disposto no subitem "(i)" do item 12.1.7 acima, o Gestor poderá, unilateralmente e a seu exclusivo critério, por meio de comunicação escrita ao Administrador, conceder descontos temporários sobre a Taxa de Gestão, sem prejuízo do posterior restabelecimento da Taxa de Gestão ao valor previsto neste Anexo A, independentemente de Assembleia de Cotistas.

12.1.9. O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador e pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente.

12.1.10. O Capital Investido a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Gestão, conforme aplicável, será o do último Dia Útil do mês de referência.

12.1.11. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e serão provisionadas por Dia Útil e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

12.1.12. Os valores expressos em reais mencionados neste item 12, serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, em janeiro de cada ano.

12.1.13. Os distribuidores das Cotas que sejam remunerados de forma contínua pelos serviços prestados à Classe poderão fazer jus à taxa máxima de distribuição no valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da Taxa de Performance e 30% (trinta por cento) da Taxa de Gestão devidas ao Gestor, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e da Resolução CVM 175 ("Taxa Máxima de Distribuição"). A remuneração dos Distribuidores que venham a ser remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, e não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição descrita acima.

12.2. Taxa de ingresso e taxa de saída. Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de saída dos Cotistas.

12.2.1. Taxa de Performance. Sem prejuízo da Taxa de Gestão, devida ao Gestor, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga conforme escalonamento de Distribuições previsto no item 13.1.5 deste Anexo A.

12.2.2. Desde que o valor do Patrimônio Líquido seja superior ao do Capital Investido corrigido até a respectiva data de apuração, conforme disposto no item 13.1.7 abaixo, a Taxa de Performance será provisionada **(i)** anualmente, quando do fechamento das demonstrações contábeis da Classe; e/ou **(ii)** a cada nova mensuração dos Ativos Alvo, caso ocorra em momento anterior, inclusive em decorrência de investimentos ou realização parcial dos Ativos Alvo, em observância aos princípios gerais de contabilidade brasileiros e às normas aplicáveis, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas.

12.3. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada, o Gestor fará jus à taxa de performance antecipada ("Taxa de Performance Antecipada"), a ser calculada nos seguintes termos:

$$TPA = \{20\% \times [(VPL + A + TPP) - CIA]\} - TPP, \text{ onde:}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, em moeda corrente nacional;

VPL = valor do Patrimônio Líquido da Classe A, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, observado que deverá ser contratado avaliador independente, às custas da Classe A, para a avaliação do valor justo dos ativos da Classe A com base no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada, observado o disposto nos itens 12.3.1 a 12.3.3 abaixo;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de suas Cotas, desde a Data de Início do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, acrescidos do *Benchmark*;

TPP = somatório de eventuais valores de Taxa de Performance pagos ao Gestor até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, acrescidos do *Benchmark*; e

CIA = soma do Capital Investido por cada Cotista, acrescido do *Benchmark* a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor e eventual Taxa de Performance já paga ao Gestor.

12.3.1. Para fins do disposto no item 12.3 ("VPL") acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) dias contados da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada, convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre o avaliador independente que será contratado pela Classe A, o qual deverá ser selecionado pela Assembleia Especial de

Cotistas com base em lista de avaliadores independentes apresentada pelo Administrador. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada ou não selecione o referido avaliador independente, será utilizado, para fins do disposto no item 12.3 ("VPL") acima, o valor justo dos ativos da Classe A constante no último laudo de avaliação a valor justo da Classe A, nos termos da regulamentação vigente.

12.3.2. Uma vez apresentado o laudo de avaliação a valor justo pelo avaliador independente selecionado pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 12.3.1 acima, o Gestor terá o direito de, independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, solicitar, às custas da Classe A, a elaboração de laudo de avaliação a valor justo dos ativos da Classe A por outro avaliador independente, com base na lista de avaliadores independentes apresentada pelo Administrador nos termos do item 12.3.1 acima.

12.3.3. Caso o Gestor exerça o direito previsto no item 12.3.2 acima, o valor dos ativos da Classe A a ser considerado para fins do disposto no item 12.3 ("VPL") acima deverá ser equivalente à média aritmética entre: **(i)** o valor justo dos ativos da Classe A constante no laudo de avaliação elaborado pelo avaliador independente selecionado pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 12.3.1 acima; e **(ii)** o valor justo dos ativos da Classe A constante no laudo de avaliação elaborado pelo avaliador independente selecionado pelo Gestor, nos termos do item 12.3.2 acima.

12.3.4. A Taxa de Performance Antecipada **(i)** só será devida e paga pelos Cotistas ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada caso o retorno efetivamente auferido pelos Cotistas apurado pela fórmula seja positivo, representando um retorno do Capital Investido, e **(ii)** será devida e paga ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada **(ii.1)** na data imediatamente subsequente à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que for(em) realizada(s) Distribuição(ões), desde que observado o disposto no item "(i)" acima, ou **(ii.2)** quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro entre os itens "(ii.1)" e "(ii.2)" acima.

12.3.5. O pagamento da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

12.4. Para fins de esclarecimento, **(i)** a Taxa de Performance Antecipada devida pela Classe A; e **(ii)** a taxa de performance antecipada devida pela Classe Paralela Infraestrutura nos termos de seu regulamento serão calculadas e, conforme aplicável, pagas pela respectiva Classe Paralela Alternativa individualmente.

12.5. Substituição, renúncia e descredenciamento. O Administrador e o Gestor serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

- (i)** renúncia, observado o disposto neste Anexo A;

- (ii) destituição, com ou sem Justa Causa, no caso do Gestor, pela Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá também eleger um substituto; e
- (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM.

12.5.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

12.5.3. No caso de renúncia, **(i)** o Administrador e/ou Gestor deverão comunicar sua renúncia aos Cotistas, por meio de comunicação com antecedência prévia de 90 (noventa) dias e **(ii)** os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

12.5.4. No caso de descredenciamento, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas descrita no item 12.5.2 acima.

12.5.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não deliberar sobre a substituição do Gestor, aplicar-se-á o disposto no item 4.8.2 do Regulamento.

12.6. Remuneração em caso de Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

12.6.1. Na ocorrência da manutenção em funcionamento da Classe A, conforme hipótese prevista no item 2.7.1 deste Anexo A, a Classe A continuará pagando a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão ainda que encerrado o Prazo de Duração da Classe A.

12.7. Remuneração em Caso de Destituição e Renúncia do Gestor. Nas hipóteses de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada ou destituição (com ou sem Justa Causa) do Gestor deverão ser observados os seguintes procedimentos, com relação ao pagamento da Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa de Performance Antecipada.

	Taxa de Gestão	Taxa(s) de Performance
Destituição com Justa Causa ou Renúncia Imotivada	Deverá ser paga pela Classe A de maneira <i>pro rata</i> ao período em que o Gestor esteve prestando serviços à Classe.	O Gestor não fará jus a qualquer pagamento adicional a título de Taxa de Performance a partir da data da destituição com Justa Causa ou da Renúncia Imotivada.

Destituição <u>sem</u> Justa Causa ou Renúncia Motivada	Deverá ser paga pela Classe A de maneira <i>pro rata</i> ao período em que o Gestor esteve prestando serviços à Classe.	O Gestor fará jus ao pagamento da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Anexo A.
--	---	---

12.8. Nos casos descritos no item "(i)" da definição de "Renúncia Motivada", o Gestor deverá, caso entenda que a respectiva alteração à Classe A seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia Especial de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia Especial de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento e as atividades do Gestor e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia do Gestor será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Anexo A.

12.8.1. Caso o Gestor apresente sua Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada nos termos deste Anexo A, o Gestor deverá **(i)** continuar a devidamente gerir os recursos da Classe A até que um gestor substituto seja eleito nos termos deste Anexo A, sem prejuízo do disposto no item 12.5.3 acima e **(ii)** cooperar com o gestor substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o gestor substituto possa prestar serviços de gestão de recursos à Classe A.

13 DAS DISTRIBUIÇÕES

13.1. A Classe A poderá distribuir aos Cotistas, conforme o caso, valores relativos a:

- (i)** desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii)** juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;
- (iii)** rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv)** outras receitas de qualquer natureza da Classe A; e
- (v)** outros recursos excedentes da Classe A, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe A.

13.1.1. Os valores elencados nos incisos de "(i)" a "(v)" do item 13.1, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma "Distribuição" e, coletivamente, como "Distribuições".

13.1.2. Quando do ingresso de recursos da Classe A sob alguma das formas previstas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) do item 13.1, o Administrador poderá destinar tais valores à Distribuição, conforme orientação do Gestor.

13.1.3. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe A sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe A, nos termos do item 14.1.4, razão pela qual o

Administrador poderá, a despeito do previsto no item 13.1.2 acima, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe A.

13.1.4. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe A; e
- (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar o Gestor.

13.1.5. A Classe A não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no item 10.10.2.

13.1.6. Após o pagamento dos Encargos e obrigações assumidas pela Classe e/ou pelo Fundo, as Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

(i) Distribuição do Capital Investido: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Investido de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Investido, observado o disposto no item 13.1.7 abaixo;

(ii) Benchmark: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Investido de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao *Benchmark*, sendo que os valores descritos neste inciso (ii) e no inciso (i) acima poderão ser pagos por meio de Distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização e/ou de dação em pagamento de quaisquer ativos da Classe A;

(iii) Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos (i) e (ii) acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(a)** o Gestor receba o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos (i) e (ii) acima e deste inciso (iii), e **(b)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos (i) e (ii) acima e deste inciso (iii).

13.1.7. Para efeitos do cálculo e do pagamento da Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada, aos montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas deverão ser somados os valores correspondentes à correção dos respectivos montantes pelo *Benchmark*, a partir da data de cada Distribuição ou pagamento de rendimentos realizado pela Classe, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Taxa de Performance} = 20\% * [(\text{Distribuições Realizadas} + \text{CDC}) - \text{CIC}]$$

Onde:

Distribuições Realizadas = Montantes distribuídos ou pagos pela Classe aos Cotistas nos termos deste Anexo A.

CDC = Montante correspondente à correção, pelo *Benchmark*, dos montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas nos termos deste Anexo A, a partir da data da respectiva distribuição ou pagamento.

CIC = Capital Investido corrigido pelo *Benchmark*, desde a respectiva data de integralização.

13.1.8. Quando da liquidação da Classe e da Classe Paralela Infraestrutura, caso o Gestor tenha recebido Taxa de Performance da Classe e/ou taxa de performance da Classe Paralela Infraestrutura, considerando as aplicações conjuntas dos Cotistas na Classes Paralelas Alternativas, em valores superiores ao que deveria ter recebido nos termos deste Anexo A e do respectivo anexo da Classe Paralela Infraestrutura, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis, devolver à Classe A ou deixar de receber da Classe A eventuais valores a título de Taxa de Performance, nos termos do Mecanismo de Clawback, sendo certo que a aplicação do Mecanismo de Clawback da Classe A e do mecanismo de clawback da Classe Paralela Infraestrutura não acarretará devolução de valores pelo Gestor em duplicidade.

13.1.9. O Mecanismo de Clawback poderá ser exercido por meio da renúncia do recebimento de parte da Taxa de Performance ou por meio da renúncia de parte da taxa de performance da Classe Paralela Infraestrutura.

14 DOS ENCARGOS DA CLASSE A

14.1. Encargos da Classe A. Constituem Encargos da Classe A as despesas previstas pela Resolução CVM 175, ou outros que venham a ser incluídos por alteração superveniente da regulamentação aplicável, que podem ser debitadas diretamente da Classe A, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe A, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe A, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe A, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe A, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de

seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe A;

(xii) despesas inerentes à constituição da Classe A, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe A;

(xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xv) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;

(xvi) montantes devidos a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa de Performance Antecipada, observado o disposto no Capítulo 12;

(xvii) montantes devidos na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto no Artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xviii) montantes devidos a título de Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicável;

(xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

(xx) montantes devidos a título de Taxa Máxima de Custódia;

(xxi) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe A;

(xxii) despesas com prêmios de seguro;

(xxiii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valores;

(xxiv) despesas relacionadas **(a)** a leilões e qualificação da Classe A, do Fundo e/ou Sociedades Investidas como proponentes, incluindo, mas não se limitando, a despesas com advogados, consultorias financeiras, tributárias, contábeis, inclusive por meio de reembolso ao Gestor, conforme aplicável, desde que as respectivas despesas sejam devidamente comprovadas; **(b)** à realização de diligências e auditorias para avaliação de potenciais investimentos ou desinvestimentos; e/ou **(c)** a potenciais investimentos e desinvestimentos pela Classe A, tais como honorários de advogados, consultores,

assessores financeiros, despesas com viagens, hospedagens e alimentação e demais custos incorridos de boa-fé pelo Gestor para a efetivação do investimento e/ou desinvestimento, independentemente da concretização ou não de tais operações, por qualquer motivo; e

(xxv) despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada que não relacionados no item (xxiv), limitadas a 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido Conjunto ao ano, por exercício social.

14.1.1. As despesas inerentes à constituição da Classe A de que trata o item 14.1 (xii) acima, estarão limitadas a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

14.1.2. As despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe A de que trata o item 14.1 (xi) acima, estarão limitadas a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada um de tais eventos.

14.1.3. Desde que observado o limite descrito no item 14.1(xxv) ao longo de todo o Prazo de Duração da Classe, considerando-se o montante acumulado das despesas e encargos incorridos nos termos do item 14.1(xxv), o montante equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido Conjunto ao ano poderá exceder o limite estabelecido anualmente. Para fins de esclarecimento, o limite global de despesas e encargos estipulado no item 14.1(xxv) acima deverá ser apurado pela multiplicação do montante equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido Conjunto pelo número de anos compreendido no Prazo de Duração da Classe.

14.1.4. Caberá exclusivamente ao Gestor efetuar o cálculo e controle do limite de montante acumulado das despesas e encargos incorridos pela Classe A, conforme item 14.1.3 acima.

14.1.5. As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor nos 18 (dezoito) meses antecedentes à data registro da Classe na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe A, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

14.1.6. Sem prejuízo da possibilidade de a Classe incorrer diretamente nos Encargos descritos no item 14.1 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser reembolsados pelas despesas que tiverem incorrido, desde que devidamente comprovadas e incorridas em benefício da Classe.

14.1.7. Nos termos do item 11 acima, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe A.

15 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

15.1. A Classe A será liquidada: **(i)** quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe A.

15.1.1. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da parte geral da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe A, deduzidos os Encargos necessários à liquidação da Classe A, nos termos deste Anexo A, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

15.1.2. A Classe A deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração da Classe A e concluí-lo na forma deste item 15.

15.1.3. No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

15.2. Liquidação por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. No caso de a Liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

15.2.1. O plano de liquidação de que trata o item 15.2 acima, deverá considerar, entre outros elementos, **(i)** a existência de mercado secundário líquido para os ativos, **(ii)** as condições de mercado para o desinvestimento, **(iii)** a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos, e **(iv)** os prazos necessários para realização do desinvestimento.

15.3. Insuficiência de Recursos. Caso a Classe A não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua Liquidação, e desde que a Classe A possua investimentos remanescentes, o Gestor deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos Alvo e Outros Ativos.

15.3.1. No caso de o Gestor identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe A, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação, de que trata o item 15.2.1 acima, no caso de a Liquidação ter sido iniciada sem deliberação a Assembleia Especial de Cotistas, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe A entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelo Gestor.

15.3.2. Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe A, conforme mencionadas no item 15.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe A.

15.3.1. No caso em que não seja possível adotar os procedimentos descritos acima, o Gestor deverá providenciar, às expensas da Classe A, **(i)** a elaboração de laudo de avaliação, por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelos Prestadores de Serviços

Essenciais, para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos da Classe que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o Administrador e o Gestor entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e **(ii)** a entrega de Outros Ativos aos Cotistas, de forma *pro rata* à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, cabendo ao Administrador proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, mediante a celebração de todos os atos necessários, incluindo a atualização do registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Outros Ativos.

15.4. Conformidade das Demonstrações Contábeis. Quando do encerramento e liquidação da Classe A, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

15.5. Divisão do patrimônio da Classe A. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 126, da parte geral da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe A e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração da Classe A, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe A; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

15.6. Patrimônio Líquido Negativo. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

15.7. Verificação do Patrimônio Líquido. Nos seguintes eventos o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe A;
- (ii)** o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista.

15.7.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175:

- (i)** interromper eventual procedimento de amortização de Cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais;
- (ii)** não realizar novas subscrições de Cotas;
- (iii)** comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao Gestor;
- (iv)** proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

15.7.1. Adicionalmente, caso o Administrador verifique que a Classe apresentou Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

(i) elaborar um plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 15.7.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e

(ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas da Classe para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 2 (dois) Dias Úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

15.7.2. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 15.7.1, o Administrador e o Gestor avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 15.7.1 se torna facultativa.

15.7.3. Caso o Patrimônio Líquido da Classe deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o Patrimônio Líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo Gestor ao Administrador.

15.7.4. Caso o Patrimônio Líquido da Classe deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia de Resolução deve ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 15.7.5 abaixo.

15.7.5. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas Cotas;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;

(iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.7.6. O Gestor deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira da Classe. No entanto, a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

15.7.7. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

15.7.8. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 15.7.5, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.7.9. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.7.10. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

15.7.11. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro na Classe na CVM.

15.7.12. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da Classe caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.7.13. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

15.7.14. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelos Prestadores de Serviços Essenciais na Classe com Patrimônio Líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade, pelo Gestor ou pelo Administrador, das obrigações ou dívidas contraídas pela Classe A.

16 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE A

16.1. Entidade de Investimento. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e no Artigo 2º da Resolução CMN 5.111, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo A, a Classe A será classificada como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.

16.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 16.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe A entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

16.2. Valoração dos Ativos a Valor Justo. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe A como entidade de investimento, os ativos Classe A serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

16.2.1. Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso a Classe A seja qualificada como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe A para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:
 - a) sejam emitidas Cotas da Classe A em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b) as Cotas da Classe A sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas convocada por solicitação do Cotista da Classe A cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

16.2.2. Na hipótese de contratação de avaliador(es) independente(s) para elaboração de laudo de avaliação a valor justo, nos termos do item 12.3 ("VPL") deste Anexo A, os ativos da Classe A serão contabilizados de acordo com o valor justo utilizado para fins de cálculo da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Anexo A.

16.2.3. A definição da entidade responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor justo a que se refere o item 16.2 será realizada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, sem prejuízo da necessidade de observância ao disposto nas regras previstas no Artigo 30, §3º, do Anexo Normativo IV.

16.3. Composição e Diversificação da Carteira. Observado o que dispõe o item 4 deste Anexo A, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

17 DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Comunicações. Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

* * *